



Fls.: _____

Rubrica: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

**TERMO DE CONTRATO Nº 04/2018,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO E
A EMPRESA VILLAR ELEVADORES E
TECNOLOGIA LTDA.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ, criado pela Lei nº 11892, de 29 de dezembro de 2008, em seu inciso XXVI do Artigo 5º, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **10.952.708/0001-04**, atualmente situado na Rua Pereira de Almeida, nº 88, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Reitor, Sr. **PAULO ROBERTO DE ASSIS PASSOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 4187660-8 e inscrito no CPF sob o nº. 484.075.007-63, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VILLAR ELEVADORES E TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Rua Pedro Paiva, nº 18, Galpão, Fundos, São Cristóvão, Rio de Janeiro - CEP 20.910-160, inscrita no CNPJ/MF nº. **05.376.891/0001-07**, representada neste ato pelo Sr. **MARCO ANTONIO PEREIRA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 87-1-06669-7/ CREA e inscrito no CPF sob o nº. 374.805.967-15, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo nº. 23270.002077/2017-96**, referente ao **Pregão Eletrônico 04/2018**, com fundamento na Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e demais legislações e normas legais pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Visa o presente termo a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reabilitação em três elevadores com capacidade para 6 passageiros cada um, instalados no prédio da Reitoria do IFRJ localizado na Rua Buenos Aires, 256, Centro, Rio de Janeiro/RJ, sendo dois elevadores com onze paradas e um elevador com doze paradas e Manutenção Rotineira em quatro elevadores, sendo os três da Rua Buenos Aires especificados acima e um na Reitoria da Rua Pereira de Almeida, 88 – Praça da Bandeira, Rio de Janeiro/RJ. Entendendo-se por:

1.1.1. Reabilitação: operação destinada a substituir os componentes mecânicos, eletromecânicos, elétricos ou eletrônicos conforme indicado na planilha orçamentária 5.1, de tal modo que o conjunto de elevadores passe a trabalhar de modo sincronizado, com segurança normativa (NBR15597/2010). Tudo conforme especificado em projeto a ser elaborado pelo contratado, manuais e normas técnicas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Fls.: _____

Rubrica: _____

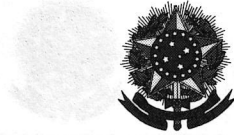
específicas. A garantia operacional dos novos componentes e os reparados será, ao menos, de um ano.

1.1.2. Manutenção rotineira: aquela destinada a manter todos os componentes em ordem, conforme recomendações do próprio fabricante, instalador ou fabricantes de componentes, de modo que sua durabilidade e operação ocorra conforme a NM207, a NBR 15597 e as recomendações da Lei 2743/99-PMRJ, incluindo o RIA (Relatório de Inspeção Anual). No caso da detecção de defeitos em componentes com garantia, instalados na fase de Reabilitação, a empresa deverá substituí-los.

Lote	Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	1	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de Reabilitação - com instalação de peças- dos (3) três elevadores instalados no edifício - Rua Buenos Aires 256, Rio de Janeiro.	Conj.	1	R\$ 89.153,00	R\$ 89.153,00
	2	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de Manutenção de Rotina dos (3) três elevadores instalados no edifício - Rua Buenos Aires 256, Rio de Janeiro e de (1) um elevador instalado na Rua Pereira de Almeida,88, Rio de Janeiro.	Mês	12	R\$ 1.228,00	R\$ 14.736,00
Custo total, inclusive BDI					R\$ 103.889,00	

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico 04/2018** e a **proposta da CONTRATADA**, ambos constantes no **Processo Administrativo nº 23270.002077/2017-96** que passam a fazer parte integrante deste instrumento. Na hipótese de divergência entre os documentos retrocitados, prevalecerão sempre, na ordem que estão mencionados: o Termo de Referência do Pregão Eletrônico 04/2018, o presente termo e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



Fls.: _____

Rubrica: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 meses, a contar da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 103.889,00 (cento e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais), sendo:

- R\$ 89.153,00 (oitenta e nove mil, cento e cinquenta e três reais) para a prestação de serviço de Reabilitação, com instalação de peças dos três elevadores instalados no edifício da Rua Buenos Aires 256, Rio de Janeiro.
- R\$ 14.736,00 (quatorze mil, setecentos e trinta e seis reais) para a prestação de serviço de Manutenção de Rotina dos três elevadores instalados no edifício da Rua Buenos Aires 256, Rio de Janeiro e de um elevador instalado na Rua Pereira de Almeida 88, Rio de Janeiro.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta do Elemento de Despesa nº 339039.16, Fonte 8100 000000, PTRES 108949 e Nota de Empenho nº. 2018NE800178.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

CLAUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1.) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, no caso de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b.2.) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.1.”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3.) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o IFRJ, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo IFRJ à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” também poderão ser aplicadas à CONTRATADA caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

9.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens “a” e “b” desta Cláusula:



Fls.: _____

Rubrica: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- a) Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações técnicas do Edital e da proposta da CONTRATADA, dentro do prazo proposto;
- b) Pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estipulados neste Contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

9.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados nesta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma sanção será aplicada à CONTRATADA sem o devido processo administrativo, facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for intimada para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do IFRJ, e a critério deste, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O IFRJ poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória e multa por inexecução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, calculados com base no valor da fatura do mês a que se referir.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A suspensão do direito de licitar e contratar com o IFRJ poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I. Por 06 (seis) meses:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenham acarretado prejuízos ao IFRJ;
- b) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou sanção de multa.

II. Por 02 (dois) anos:

- a) Não conclusão dos serviços contratados;



Fls.: _____

Rubrica: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- b) Prestação do serviço em desacordo com o Termo de Referência (Anexo I do Edital) não efetuando sua correção após solicitação do IFRJ;
- c) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao IFRJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- d) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Apresentação ao IFRJ, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) Demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o IFRJ, em virtude de atos ilícitos praticados;
- g) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do IFRJ após a assinatura deste contrato;
- h) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do IFRJ.

PARÁGRAFO OITAVO – A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções. A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministro da Educação e será aplicada à CONTRATADA que, dentre outros casos:

- I. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o IFRJ, em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do IFRJ.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão que ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, constituindo motivos o que dispõe o art. 78 da Lei 8.666/93, ou quando:
- a) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao IFRJ for superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
 - b) Quando as queixas da comunidade tiverem comprovação concreta e substanciada por sindicância administrativa.
- 10.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3.** A rescisão deste contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; e
 - c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 10.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

- 11.1.** É vedado à CONTRATADA:
- 11.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 11.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO NO VALOR CONTRATUAL

- 12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Fls.: _____

Rubrica: _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Este Termo de Contrato, como também seus aditamentos, deverá ser publicado no DOU, na forma do que dispõe o parágrafo primeiro do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, resguardada a competência exclusiva da Justiça Federal.

15.2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio de Janeiro, 04 de maio 2018.

Paulo Roberto de Assis Passos
REITOR - IFRJ

Mat. SIAPE 0276241



PAULO ROBERTO DE ASSIS PASSOS
REITOR DO IFRJ



MARCO ANTONIO PEREIRA
VILLAR ELEVADORES E TECNOLOGIA
LTDA

TESTEMUNHAS:

Por Parte do IFRJ

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

Por Parte da VILLAR ELEVADORES
E TECNOLOGIA LTDA

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____